澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

第72/2006號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十七條,第 15/2004 號行政法規核准的《第二屆亞洲室內運動會澳門組織委員會股份有限公司章程》第十二條第三款——二零零四年七月二十二日股東會會議通過的行文,以及三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款的規定,作出本批示。

- 一、康偉學士繼續兼任第二屆亞洲室內運動會澳門組織委員 會股份有限公司的官方董事,任期自二零零六年一月一日至二零 零七年十二月三十一日。
 - 二、執行該職務的每月報酬為9.000.00 澳門元。
- 三、承認第二屆亞洲室內運動會澳門組織委員會股份有限公司官方董事職務的行使具有公益性。
 - 四、廢止第 187/2004 號行政長官批示。
 - 五、本批示效力追溯至二零零六年一月一日。
 - 二零零六年三月十五日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2006

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas do artigo 17.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Comité Organizador dos 2.ºs Jogos Asiáticos em Recinto Coberto de Macau, S.A., aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 15/2004, na redacção aprovada em Assembleia Geral de 22 de Julho de 2004 e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É renovada a nomeação, em acumulação de funções, da licenciada Hong Wai, para exercer o cargo de administradora da sociedade denominada «Comité Organizador dos 2.ºs Jogos Asiáticos em Recinto Coberto de Macau, S.A.», em representação da Região Administrativa Especial de Macau, desde 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2007.
- 2. A remuneração mensal pelo exercício das referidas funções é de \$ 9 000,00 (nove mil patacas).
- 3. É reconhecido o interesse público do exercício do cargo de administradora da sociedade denominada «Comité Organizador dos 2.ºs Jogos Asiáticos em Recinto Coberto de Macau, S.A.», em representação da Região Administrativa Especial de Macau.
 - 4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2004.
- 5. O presente despacho produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006.
 - 15 de Março de 2006.
 - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第73/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十七條,第33/2001號行政法規第十一條第二款,以及三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款和第二款的規定,作出本批示。

一、康偉學士繼續兼任第四屆東亞運動會澳門組織委員會股份有限公司(清算中)的政府代表,任期自二零零六年一月一日至二零零六年三月三十一日。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas do artigo 17.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 33/2001, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, em acumulação de funções, da licenciada Hong Wai, para exercer o cargo de delegada do Governo junto da sociedade denominada «Comité Organizador dos 4.ºs Jogos da Ásia Oriental-Macau, S.A. (em liquidação)», desde 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Março de 2006.

- 二、執行該職務不收取任何報酬。
- 三、承認第四屆東亞運動會澳門組織委員會股份有限公司 (清算中)政府代表職務的行使具有公益性。

四、本批示效力追溯至二零零六年一月一日。

二零零六年三月十五日

行政長官 何厚鏵

2. O exercício das funções deste cargo não é remunerado.

- 3. É reconhecido o interesse público do exercício do cargo de delegado do Governo junto da sociedade denominada «Comité Organizador dos 4.ºs Jogos da Ásia Oriental-Macau, S.A. (em liquidação)».
- 4. O presente despacho produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006.

15 de Março de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第12/2006號行政長官公告

公佈《內地與澳門特別行政區關於相互認可和執行 民商事判決的安排》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款 及第五條(三)項的規定,命令公佈二零零六年二月二十八日在 澳門特別行政區簽署的《內地與澳門特別行政區關於相互認可和 執行民商事判決的安排》的正式中文文本及相關葡文譯本。

二零零六年三月十四日發佈。

行政長官 何厚鏵

內地與澳門特別行政區 關於相互認可和執行民商事判決的安排

根據《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第九十三條 的規定,最高人民法院與澳門特別行政區經協商,就內地與澳門 特別行政區法院相互認可和執行民商事判決事宜,達成如下安 排:

第一條

內地與澳門特別行政區民商事案件(在內地包括勞動爭議案件,在澳門特別行政區包括勞動民事案件)判決的相互認可和執行,適用本安排。

本安排亦適用於刑事案件中有關民事損害賠償的判決、裁定。

本安排不適用於行政案件。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2006

Publicação do Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Judiciais em Matéria Civil e Comercial entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 3) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Judiciais em Matéria Civil e Comercial entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau», assinado na Região Administrativa Especial de Macau, aos 28 de Fevereiro de 2006, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Março de 2006.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Judiciais em Matéria Civil e Comercial entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau

De acordo com o disposto no artigo 93.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, mediante consultas, o Supremo Tribunal Popular do Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), relativamente à confirmação e execução recíprocas de decisões judiciais em matéria civil e comercial entre o Interior da China e a RAEM, acordaram no seguinte:

Artigo 1.º O presente Acordo aplica-se, no Interior da China e na RAEM, à confirmação e execução recíprocas de decisões judiciais em matéria civil e comercial, abrangendo no Interior da China as decisões em matéria de litígio laboral e na RAEM as decisões em matéria civil-laboral.

O presente Acordo aplica-se ainda às decisões judiciais relativamente a indemnizações civis resultantes de processo penal.

O presente Acordo não se aplica aos processos em matéria administrativa.